

LEI Nº 1201/93

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de servidores municipais, concede abono e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de setembro do ano em curso, os servidores abaixo passam a perceber os seguintes vencimentos:

CC - 1 -	CR\$	60.700,00
CC - 2 -	CR\$	30.000,00
CC - 3 -	CR\$	21.800,00
CC - 4 -	CR\$	16.600,00
CC - 5 -	CR\$	12.500,00
CC - 6 -	CR\$	9.610,00
Médicos Plantonistas	CR\$	38.400,00
Nível Superior	CR\$	28.800,00
Motoristas/Mecânico	CR\$	19.200,00
Fiscais de Obra	CR\$	19.500,00
Supervisores de 1º		
Grau	CR\$	14.410,00
Fiscais	CR\$	9.800,00
Professor Salário Aula		
B -	CR\$	98,94
C -	CR\$	105,88
D -	CR\$	107,61

Art. 2º - Os servidores abaixo, a partir de setembro terão os vencimentos fixados da seguinte maneira:

- Arrecadador de Tributos, Telefonistas, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar Administrativo, Operadores, Auxiliar de Enfermagem, Parteiras, Datilógrafos, Instrutores - Menor Salário pago pelo Município + 11%;

- Agente Administrativo, Técnico Administrativo, Carpinteiro, Desenhista, Encanador, Eletricista, Escriturário, Pintor e Pedreiro - Menor Salário Pago Pelo Município + 15%;

- Oficial Administrativo, Técnico em Contabilidade, Técnico em Agricultura - Menor Salário Pago Pelo Município + 21%;

Art. 3º - Aos demais servidores do Município da Aliança, a partir de setembro do ano em curso, será pago um salário de CR\$ 5.534,00 + um abono de CR\$ 4.072,00, o qual, abono, é extensivo aos servidores de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Os proventos dos inativos são reajustados nos mesmos índices concedidos aos servidores da ativa, que ocupam cargos iguais ou assemelhados.

Parágrafo Único - O abono de que trata o artigo 2º desta Lei é extensivo aos inativos não beneficiados pelo reajuste previsto no artigo primeiro.

Art. 5º - No mês de setembro, o menor salário a ser pago pelo Município da Aliança será de CR\$ 5.534,00.

Art. 6º - O valor do salário família corresponderá a 5% (cinco por cento), sobre o menor salário pago pelo Município no mês de setembro de 1993.

Art. 7º - As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 1993


Cláudio Gonçalves Viana
- P R E F E I T O -

REGISTRADO

Assinatura do Registrador

Em _____ de _____ de _____
